



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

CONTRATO Nº 05/2023

TERMO DE CONTRATO FIRMADO, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, RESULTANTE DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2023.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 31.796.667/0001-76, com sede à Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. HÉLIO PEREIRA, portador do CPF nº 053.162.727-65 e RG nº 4960510 SSP MG, neste instrumento denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro, a empresa **LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, com sede à Rua Rui Barbosa, 499, Centro, Buri, Estado de São Paulo, representada legalmente neste ato pela Senhora PATRICIA APARECIDA DE LIMA, inscrita no CPF de nº 315.737.018-90 e portadora da Carteira de Identidade nº 45.339.029-8, expedida pela SSP/SP, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, referente a dispensa de licitação, devidamente homologada pela Câmara Municipal de Água Doce do Norte-ES, no processo nº 175/2023, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de combustível, tipo gasolina, em rede de postos credenciadas, com fornecimento contínuo e fracionado para o período de 12 (doze) meses, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartão eletrônico magnético ou com chip, como meio de intermediação do pagamento pelo fornecimento de combustíveis, a fim de atender o veículo oficial da Câmara Municipal de Água Doce do Norte/ES, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 175/2023, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O custo máximo da contratação anual é de **R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos)**, sendo que o contratado receberá o equivalente ao combustível gasto pela Câmara Municipal, que não poderá ultrapassar 500 litros mensais.

3.2. No valor já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado;

3.3. O pagamento será feito em favor da contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente Banco: BANCO DO BRASIL Agência: 2857-6



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

Conta: Nº 92329-X, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

- 3.4.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.
- 3.5.** A Câmara Municipal de Água Doce do Norte-ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 3.6.** Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preços e a habilitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

000001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

3.0.00.00.000 – Despesas Correntes

3.3.00.00.000 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.000 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.000 – Material de Consumo



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1.** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 106 da Lei 14.133/2021, caso haja interesse da administração.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1.** Prestar os serviços previstos nesse Termo de Referência.
- 6.2.** Realizar o abastecimento contínuo e ininterrupto do veículo da frota da Câmara Municipal.
- 6.3.** Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo – ANP e do INMETRO.
- 6.4.** Fornecer cartão magnético com administração e controle de combustíveis dos veículos e sistema informatizado para acompanhamento, buscando eliminação de desperdícios.
- 6.5.** O fornecimento de combustíveis deverá ser efetuado nos municípios do Estado do Espírito Santo, onde houver postos cadastrados e disponibilidade de abastecimento, nas condições constantes no presente Termo de Referência.
- 6.6.** Informar os dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do portador, datas, horários e tipo de combustível.
- 6.7.** Emitir relatórios, quando solicitado, via web, para o gestor de contrato indicado pela Câmara Municipal de Água Doce do Norte/ES e ainda para acompanhamento pelo Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

- 6.8.** Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com o cartão eletrônico do veículo, devendo na impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, promover forma alternativa para a garantia a continuidade dos serviços contratados.
- 6.9.** O cartão disponível para abastecimento deverá funcionar por meio de senha pessoal e intransferível, que poderá ser trocada, bloqueada ou desbloqueada pelo gestor do contrato nomeado posteriormente por essa Câmara.
- 6.10.** O fornecimento do cartão e equipamento é de inteira responsabilidade da contratada sem ônus adicional para a Câmara, inclusive trocas, substituições ou extravio.
- 6.11.** Os prejuízos causados ao veículo decorrente do uso de combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser custeadas pela contratada.
- 6.12.** Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Fornecer informações e orientações necessárias para execução dos serviços no início do contrato;
- 7.2.** Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar a contratada, ocorrências de quaisquer fatos que



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

exijam medidas corretivas por parte desta;

- 7.3.** Acompanhar a execução do objeto, observando a sua conformidade;
- 7.4.** Efetuar o pagamento a contratada de acordo com a forma e o prazo estabelecidos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1.** A empresa deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;
- 9.2.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1.** A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato.
- 10.2.** O Contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3.** A Contratada será responsabilizada administrativamente pela prática de



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

quaisquer das infrações estabelecidas no artigo 155, da Lei 14.333, de 1º de abril de 2022, sujeitando aplicação das sanções previstas no artigo 156, da referida Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** O objeto desta contratação será fiscalizado por servidor fiscal de contratos designado através de Portaria emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 11.2.** Compete ao fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução, o qual, verificando a necessidade, cientificará à autoridade competente para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 11.3.** Compete, ainda, ao fiscal designado, proceder à fiscalização sobre o fiel cumprimento do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, bem como avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte e exigir o cumprimento de todas as cláusulas do instrumento contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 13.1.** A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

14.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Água Doce do Norte, ES.

E, por estarem justos, combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Água Doce do Norte, ES, 11 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE

LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____